

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001653/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039812/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102776/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.102854/2022-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

MS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ n. 15.349.146/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON RICARDO HACKE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em Rio Negrinho/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de Abril de 2024:

Motoristas R\$ 2.234,00

Demais Funcionários R\$ 1.773,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

Todos os componentes da Categoria Profissional terão uma correção salarial de 6,00% (seis por cento) sobre os salários de abril/2023 concedidos a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Único: As partes convencionam que no mês de Maio/2024 deverá ser aplicado sobre os salários dos trabalhadores de Abril/2024 e nos pisos salariais previstos neste instrumento, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2023 à 30.04.2024, com negociação, em Termo Aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO.

É direito dos empregados receberem antecipação salarial de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, independente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção.

Parágrafo único - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o salário normativo enquadrado na data da aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - Estabelece-se como teto para este benefício o percentual de 3% (três por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 9º (nono) ano de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Segundo - Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas como datas de aniversário, para contratos de trabalho anteriores a vigência da primeira Convenção Coletiva firmada por estes Sindicatos subscritores com vigência 2015/2017, o primeiro triênio após 01/05/2015, data base nesta fixada. Para os demais contratos celebrados após o início da vigência da CCT, ou seja, 01/05/2015, considerar-se-á a data de admissão.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas em valor não inferior à R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

Parágrafo Primeiro: - Quando a viagem for realizada em dupla, as despesas de alimentação serão pagas individualmente para cada um dos motoristas e/ou ajudante do veículo.

Parágrafo Segundo: - Os motoristas de transporte de executivos que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas terão direito ao pagamento das despesas no valor não inferior à R\$ 33,00 (trinta e três Reais) e R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) até 24 horas

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) por dia de viagem.

Parágrafo Quarto: - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem pelo ressarcimento das despesas efetuadas e comprovadas, ficam dispensadas do pagamento de diárias

Parágrafo Sexto: - As partes convencionam que no mês de maio de 2024 o valor da diária deverá sofrer um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2023 à 30.04.2024, com negociação em Termo Aditivo de qualquer acréscimo adicional.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FARMACIA.

As empresas ficam obrigadas a subsidiar, mediante apresentação do respectivo receituário médico e cupom fiscal de compra, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos receitados para o empregado, por

médico do convênio, desde que não exceda o montante de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e tres reais), por mês, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, auxílio alimentação no valor de R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e a Portaria GMMTB nº 1.156, de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993).

Parágrafo Terceiro - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

Parágrafo Quarto: - As partes convencionam que no mês de Maio de 2024 o valor do Auxilio Alimentação deverá sofrer um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2023 à 30.04.2024, com negociação em Termo Aditivo de qualquer acréscimo adicional.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULAS INALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme Registro no M.T.E sob nº 10263.102854/2022-14, registrado no dia 27/07/2022.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA.

E por estarem de comum Acordo, firmam este Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de testemunhas e em conjunto, facultando-se ao Sindicato o registro e o arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

}

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANDERSON RICARDO HACKE
Diretor
MS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA EMPREGADOS MS TRANSPORTE E ALISSONTUR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.